



MINISTÉRIO DA FAZENDA

/clp

Sessão de 15 de maio de 19 86

ACORDÃO N.º 101-76.629

Recurso n.º 46.900 IRPF - EXERCÍCIO DE 1983

Recorrente ANTÔNIO RAYES SAKR

Recorrida DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA - SP

IRPF - REMISSÃO - O débito de valor originário igual ou inferior a Cr\$.... 100.000 (cem mil cruzeiros) e concernente ao imposto de renda, cujo fato gerador ocorreu antes de 31 de dezembro de 1984, se cancela nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTÔNIO RAYES SAKR:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declarar cancelado o débito a que se referem os presentes autos, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões (DF), em 15 de maio de 1986.

AMADOR OLIVEIRA FERNANDES - PRESIDENTE

SYLVIO RODRIGUES

- RELATOR

AGOSTINHO FLORES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

VISTO EM

SESSÃO DE: 15 MAI 1986

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, JOSÉ EDUARDO RANGEL DE ALCKMIN, ALCEU DE AZEVEDO FONSECA PINTO e RAUL PIMENTEL. Ausente o Conselheiro AGOSTINHO SERRANO FILHO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13.822-000.071/85-15

RECURSO Nº: 46.900

ACÓRDÃO Nº: 101-76.629

RECORRENTE: ANTÔNIO RAYES SAKR

R E L A T Ó R I O

ANTÔNIO RAYES SAKR, com residência e domicílio na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, recorre tempestivamente contra a decisão do Delegado da Receita Federal em Araçatuba que lhe indeferiu a petição impugnativa oposta à cobrança do crédito tributário consignado no Auto de Infração de fls.01, lavrado quanto ao exercício de 1983.

O débito tributário decorre do que se apurou na empresa Sacotem Embalagens Limitada como despesas particulares (despesas de viagem) em nome de Antônio Rayes Sakr, sócio-quotista, como se fossem gastos da citada empresa e tem por valor originário a importância de Cr\$ 10.615 acrescida da multa de ofício de 50%, prevista no artigo 21, alínea "b", do Decreto-lei nº 401, de 30.12.1968, (art. 728, inciso II, do RIR/80).

É o relatório.

V O T O

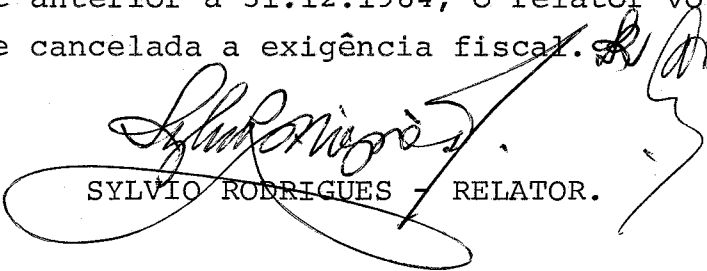
Conselheiro SYLVIO RODRIGUES, Relator:

A Lei nº 7.450, de 23.12.1985, publicada no D.O.U. de 24.12.1985, determina, por seu artigo 73 e inciso II, o cancelamento dos débitos de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), atualmente Cz\$ 100,00 (cem cruzados), concernentes ao imposto de renda, cujos fatos geradores tenham ocorrido' até 31.12.1984. Expressamente, prescrevem os dispositivos legais citados:

"Art. 73 - Ficam cancelados, arquivando-se os respectivos processos administrativos, os débitos de valor originário igual ou inferior a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros):

- II - concernentes ao imposto de renda, ao imposto sobre produtos industrializados, ao imposto sobre a importação, ao imposto sobre operações relativas a combustíveis, energia elétrica e minerais do País e ao imposto sobre transporte, bem como a multas de qualquer natureza previstas na legislação em vigor, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1984;"

Como o fato gerador do crédito tributário, de que cuidam estes autos, ocorreu em 31.12.1982, se constituiu em valor inferior a Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros), se refere ao imposto de renda e é anterior a 31.12.1984, o relator vota no sentido de declarar-se cancelada a exigência fiscal. *R. A.*


SYLVIO RODRIGUES - RELATOR.